



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 035/2020.

Em, 09 de março de 2020.

**INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS,
QUE OFERECE VAGAS PARA CRIANÇAS NA REDE
PARTICULAR DE ENSINO, MEDIANTE PARCERIA PÚBLICO
PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Educação Infantil Para Todos” através da adoção de medidas mediante a parceria entre a Prefeitura Municipal e escolas particulares de educação infantil.

Art. 2º - O “Programa Educação Infantil Para Todos” destina-se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais do Município de Cabo Frio.

Art. 3º - As escolas de educação infantil interessadas em firmar a parceria deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação informando qual a disponibilidade de vagas.

Art. 4º - As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - manter sob sua guarda e proteção o menor até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II - ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

III - não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do Programa Educação Infantil Para Todos;

IV - encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários do Programa Educação Infantil Para Todos à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente;

V - garantir que o aluno beneficiário do “Programa Educação Infantil Para Todos” receba o mesmo tratamento dos demais alunos.

Art. 5º - Somente poderão integrar o “Programa Educação Infantil Para Todos”, as crianças formalmente inscritas na rede pública e que estejam aguardando em lista de espera por uma vaga de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º O Poder Executivo adotará a medida necessária para a efetiva celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

No Município de Cabo Frio é incontestável de dúvidas que há muitas crianças que ainda estão sem acesso à educação, por falta de vagas nas creches e pela falta de condição da nossa população de arcar com os custos de uma escola particular para os seus filhos. É por esta razão, que estamos tendo a sensibilidade, de propormos esta parceria público-privada, como forma de proporcionar acesso à educação aos nossos filhos.

O Poder Legislativo, um dos três poderes e instrumento fundamental da Administração Pública, pode e deve exercer um papel fundamental nesse processo de desenvolvimento educacional das nossas crianças, legislando e chamando a atenção do Poder Executivo Municipal para que este, com o protagonismo esperado, resolva, de uma vez por todas, a falta de acesso à creche de muitas crianças carentes no nosso Município.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.